

LEI Nº 439

Cria o Dia do Evangélico Montanhense e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Montanha-ES, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica criado no calendário de eventos do Município de Montanha-ES, o DIA DO EVANGÉLICO MONTANHENSE.

Art. 2º- Fica declarado como data comemorativa de tal evento o dia 20 de maio de cada ano.

Parágrafo Único- A Câmara Municipal fará realizar neste dia uma Sessão Solene.

Art. 3º- Fica Declarado feriado Municipal todo dia 20 de maio de cada ano.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Montanha (ES), 14 de Maio de 1998.


Júlio César Vailant Capilla
Prefeito Municipal